



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

REQUISIÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 77/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.002513/2024-67

Santa Maria-RS, 17 de junho de 2024.

Ao Protocolo,

Solicito a autuação de processo para tratar de **Inexigibilidade de Licitação para Contratação do Curso de Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos e Formação de Preços de Contratos de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MP nº 5/2017, com base na Lei nº 14.133/2021**

(x) Informo que este documento tem natureza ostensiva, pois deve ser do conhecimento do público em geral e ficará disponível para consulta na área pública do sistema.

() Informo que este documento tem natureza restrita, pois não deve ser do conhecimento do público em geral.

Informo que o processo deve ser encaminhado ao setor da Direção de Compras, Licitações e Contratos - Reitoria, que tomará as devidas providências e fará os encaminhamentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 17/06/2024 14:05)

ROSANE AREND

DIRETOR - TITULAR

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1895633

Processo Associado: 23873.002513/2024-67

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 77, ano: 2024, tipo: **REQUISIÇÃO DE AUTUAÇÃO**, data de emissão: 17/06/2024 e o código de verificação: **a94fe42a6e**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 101/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
REQUERENTE 3948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - PJ - REIT	31/12/2024 00:00	158127	DEBORA PERES BONOTTO
Descrição sucinta do objeto			
REQUERENTE 3948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - PJ - REIT			

2. Justificativa de necessidade

Manutenção das atividades do IFFar

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	296.000,00	296.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA PERES BONOTTO
Auxiliar Administrativo

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Emitido em 27/06/2024

FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 73/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 13:55)

VICTÓRIA TRINDADE GAMA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1003759

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 73, ano: 2024, tipo: **FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, data de emissão: 27/06/2024 e o código de verificação: **5fa0f0a950**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 391 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.001401/2024-99

Santa Maria-RS, 25 de março de 2024.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 3º do Decreto nº 11.246/2022 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com base no Art. 5º a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes responsabilidades para servidores que atuam em processos de contratações para atender o princípio da segregação de funções, visando a separação das funções de execução, aprovação, autorização e controle, conforme disposto abaixo:

Execução de processos de contratações: Requerente e Líder de Planejamento

Aprovação de processos de contratações: Direção de Administração, Direção de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Direção Geral

Autorização de processos de contratações: Pró-reitoria de Administração, Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Reitoria

Análise processual: Direção de Compras, Licitações e Contratos

Análise contábil: Setor de Contabilidade

Análise jurídica: Procuradoria Jurídica

Análise após parecer jurídico: Pregoeiro

Condução da fase externa da licitação: Pregoeiro

Análise de recursos em processos licitatórios: Reitora

Controle interno: Setor de Auditoria

Controle de Atas de Registros de Preços: Direção de Compras, Licitações e Contratos

Controle de Notas Empenhos: Coordenação de Orçamento e Finanças

Controle de Contratos: Gestores de Contratos

Art. 2º As funções acima mencionadas poderão ser exercidas pelo titular do cargo, seus substitutos, bem como eventuais subdelegados.

Art. 3º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de

ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º A designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções menos suscetíveis a riscos deverá ser justificada no processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 19:37)

NIDIA HERINGER
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
391, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **25/03/2024** e o código de
verificação: **de18a87a98**



Emitido em 25/03/2024

PORTARIA Nº 198/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 08:25)

VICTÓRIA TRINDADE GAMA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1003759

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **198**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **23b522db6b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 1221 / 2021 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.005977/2021-07

Santa Maria-RS, 17 de setembro de 2021.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 83.937/1979 a Lei n. 9.784/99, bem como o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como Portaria nº 243, de 12 de fevereiro de 2020, do MEC, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA ELETRÔNICA Nº 689/ GRE, de 29 de abril de 2021.

Art. 2º Com base no disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no inciso II do art. 1º e art. 3º da Portaria nº 243, de 12 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC), subdelegar competência à Pró-Reitora de Administração ou Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, conforme tabela do art. 4º, nos casos de contrato de custeio, e seus substitutos eventuais, para:

-celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar os contratos em vigor relativos às atividades de custeio cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

-autorizar a realização de despesas relativas às atividades de custeio cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de procedimentos de licitação, adesões a atas de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 5º Subdelegar competências ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Carlos Rodrigo Lehn - SIAPE 1845581, à Pró-Reitora de Administração, Mirian Rosani Crivelaro Kovhau - SIAPE 3107587 e à Diretora de Compras, Licitações e Contratos, Rosane Arend - SIAPE 1895633, conforme tabela a seguir, para:

LICITAÇÕES DO IFFar

DOCUMENTO	LOCAL	RESPONSÁVEL	DELEGAR PARA
Assinatura em	DOCUMENTO	ORDENADOR DE	MIRIAN ROSANI

Formulário de Solicitação de Compras	SIPAC	DESPESA	CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em declaração de cumprimento a Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em Editais	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em Termos de Referência, para aprovação	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em Manifesto de autorização - fase externa LICITAÇÃO (após análises PROAD / PROJUR)	DOCUMENTO SIPAC	DAD	ROSANE AREND
Assinatura em Manifesto de autorização - fase externa LICITAÇÃO (após análises PROAD / PROJUR)	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

SISTEMAS DE LICITAÇÕES

Assinatura em Reconhecimento de Pregão	SISTEMA SIASG	não especificado	ROSANE AREND
Assinatura em Autorização de Pregão	SISTEMA SIASG	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Julgamento de Recursos (quando houver)	SISTEMA COMPRASNET	AUTORIDADE COMPETENTE	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

Homologação de Pregão	SISTEMA COMPRASNET	AUTORIDADE COMPETENTE	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em Atas do Pregão	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA DE	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

COMPRAS DO IFFAr

Autorização PAC	SISTEMA PGC	ORDENADOR DESPESA DE	CARLOS RODRIGO LEHN
Assinatura em de Justificativas Inclusão Extemporânea no PAC	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA DE	CARLOS RODRIGO LEHN
Autorização PAC Inclusões Extemporâneas	SISTEMA PGC	ORDENADOR DESPESA DE	ROSANE AREND
Assinatura em Reequilíbrio financeiro de atas	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA DE	ROSANE AREND
Assinatura em de Atestado Capacidade Técnica (aquisições)	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA DE	ROSANE AREND

COMPRAS DIRETAS DO IFFAr

Assinatura em Memorandos justificando a aquisição e autorizando fase externa	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESAS DE	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em Termos de Contratação para INEXIGIBILIDADES,	DOCUMENTO SIPAC	DIRETOR	RECONHECIMENTO: ROSANE AREND

DISPENSAS E ADESÕES TARDIAS		ORDENADOR DE DESPESAS	AUTORIZAÇÃO: MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Reconhecimento de INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS	SISTEMA SIASG	não especificado	ROSANE AREND
Autorização de INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS	SISTEMA SIASG	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
Assinatura em Manifesto de autorização - fase externa INEXIGIBILIDADES e DISPENSAS (após análises PROAD / PROJUR)	DOCUMENTO SIPAC	DAD	ROSANE AREND
Assinatura em Manifesto de autorização - fase externa INEXIGIBILIDADES e DISPENSAS (após análises PROAD / PROJUR)	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

CONTRATOS DA REITORIA

Assinatura em de Formulário Motivação Contratação	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	CARLOS RODRIGO LEHN
Assinatura em Contrato de Prestação de Serviços (novos)	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	CARLOS RODRIGO LEHN
Assinatura em de Formulário Renovação Contrato	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DE DESPESA	ROSANE AREND

Assinatura em Termos Aditivos de Renovação de Contratos da Reitoria	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA	DE	ROSANE AREND
Assinatura em Termo de Supressão de Contrato	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA	DE	ROSANE AREND
Assinatura em Termo Aditivo de Acréscimo de Contrato	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA	DE	ROSANE AREND
Assinatura em Apostila de Repactuação	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA	DE	ROSANE AREND
Assinatura em Formulário de Declaração de Recurso Orçamentário (para repactuações)	DOCUMENTO SIPAC	DOF DAD ORDENADOR DESPESA	DE	DENIZE SOTT MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT CARLOS RODRIGO LEHN
Assinatura em Atestado de Capacidade Técnica (Contratos)	DOCUMENTO SIPAC	ORDENADOR DESPESA	DE	ROSANE AREND

Art. 6º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, ficam seus substitutos autorizados a assinar os documentos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

(Assinado digitalmente em 25/09/2021 15:37)
NIDIA HERINGER
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1221, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **17/09/2021** e o código de
verificação: **b9a92f39d1**

PORTARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;
- b) praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e
- d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;
- b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;
- b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;



c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

Seção II

Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Seção III

Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção IV

Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção V

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;



II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

- a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;
- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;
- c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e
- d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Seção VI

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

- I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;
- II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;
- III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e
- V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Seção VII

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

- I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;
- II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;



III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.

Seção VIII

Demais Disposições em Matéria de Pessoal

Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;

II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;

IV - progressão funcional;

V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;

VII - lotação;

VIII - remoção de servidor;

IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;

X - registros funcionais;

XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;

XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;

XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;

XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e

XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.

CAPÍTULO II



CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Seção I

Solicitação de Imóvel Funcional

Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Seção II

Contratos Administrativos

Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário-Executivo;

II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e

III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.

§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.



Seção III

Plano Anual de Contratações

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.

Seção IV

Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados

Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

I - telefone celular;

II - tablet;

III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.

§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

Seção I

Das Competências em Matéria Disciplinar

Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e

III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.



Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correccional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.

Seção II

Dos Afastamentos, Diárias e Passagens

Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propostos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;

II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e



III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;

II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e

III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;



V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e

XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Emitido em 17/09/2021

PORTARIA Nº 838/2021 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 08:25)

VICTÓRIA TRINDADE GAMA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1003759

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **838**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **c16e444134**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - informações básicas

NÚMERO DO PROCESSO	23873.002513/2024-67	
NATUREZA DE DESPESA		
OBJETO	Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MPDG nº 7/2018	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Servidores)	SERVIDOR	SIAPE
	Jonathan Correa	2130419

2 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público *

A necessidade de capacitação dos agentes públicos já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data vem reconhecendo a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

3 - áreas requerente

REQUERENTE REITORIA	
SETOR REQUISITANTE	CLC
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Jonathan Correa
E-MAIL	Jonathan.correa@iffarrouilha.edu.br
SIAPE	2130419

4 - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

REITORIA

a) O Curso deverá ser com os seguintes módulos:

MÓDULO I – Análise de dispositivos da IN SEGES /MPDG nº 5/2017 que impactam diretamente na matéria do curso.

MÓDULO II – Modelagem das planilhas de conta vinculada e de pagamento pelo fato gerador e a questão das 2 Férias (Submódulo 2.1.B e Submódulo 4.1.A).

MÓDULO III – Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos de Limpeza e Conservação Diurna, utilizando a CCT de Porto Alegre/RS. Com aplicação para qualquer modelagem de planilha (motorista, recepcionista, auxiliar de escritório etc.). Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO IV - Exercícios sobre aplicação de fórmulas.

MÓDULO V – Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos e Formação de preços de Vigilância Noturna, utilizando a CCT de Porto Alegre/RS. (hipótese mais complexa). Adicional noturno, Hora noturna reduzida, Repouso semanal remunerado, Adicional de periculosidade etc. Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO VI – Exercício de Planilha de Custos de Vigilância Noturna.

O objetivo do exercício é que cada aluno preencha uma planilha de custos para contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, noturna, na jornada dos vigilantes 12 x 36, baseado na convenção coletiva de trabalho de Porto Alegre, ou seja, a hipótese mais complexa. Exercício que simula fielmente o que os alunos encontram na prática do ambiente de trabalho. Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO VII - Análise dos institutos da Revisão, Repactuação e Reajuste.

MÓDULO VIII – Exercício Completo de Análise de Planilha de Custos em Repactuação de Contrato de Limpeza e Conservação.

O objetivo do exercício é que cada aluno encontre os diversos erros na planilha apresentada pela contratada para repactuação, bem como corrigir a planilha como deveria ter sido enviada pela contratada, ou seja, escoimada dos erros, baseando-se na convenção coletiva de trabalho de Porto Alegre/RS. Exercício que simula fielmente o que os alunos encontram na prática do ambiente de trabalho. Para este exercício não interessa a CCT do município do aluno, e sim o desenvolvimento de raciocínio quando do processamento de repactuações.

MÓDULO IX – Análise Completa de uma Instrução (Representação) Conjunta de Repactuação e Prorrogação e de um Reajuste de Insumos e Materiais de Contrato de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

O objetivo da análise é o aluno adquirir conhecimentos para processar integralmente uma repactuação e prorrogação de contrato, não se atendo somente à planilha de custos e formação de preços, já que a repactuação é um procedimento mais amplo. A Instrução (Representação) não é um modelo teórico, e sim é um exemplo prático da experiência do instrutor ao longo dos anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

MÓDULO X – Itens polêmicos - Durante o evento serão abordados diversos itens polêmicos descritos mais ao final deste documento.

Palestrante do Curso - JOSÉ HÉLIO JUSTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – atualmente lotado em exercício na Seção de Licitações da Superintendência Regional da RFB da 10ª Região Fiscal (Porto Alegre/RS). Engenheiro Eletricista (UFRGS). Pós-graduado pela USP.

Atua há 23 anos exclusivamente na área de licitações e contratos administrativos.

Instrutor da Receita Federal do Brasil na área de licitações e contratos administrativos.

Instrutor da ex-ESAF (Escola Superior de Administração Fazendária) na área de licitações e contratos administrativos

.

5 - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) Cursos presenciais/on line com outros órgãos
- b) Curso In Company

6 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Trata-se de contratação de curso in company, portanto, de um serviço de capacitação, qualificação dos servidores, na exata medida da necessidade do cliente. Os eventos in company são cursos de capacitação realizados para cada cliente, na medida da necessidade dele. Não são padronizados. Portanto, cada curso é único. Isso se dá para que a capacitação atenda, na prática, às necessidades dos servidores. Tudo é personalizado.

7 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Contratação do Curso In Company – ATÉ 36 servidores do IFFar

8 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 39.600,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

9 - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não há necessidade de parcelamento.

10 - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações correlatas.

11 - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

Consta a comprovação que previsto no plano Anual de Contratações 2024.

A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente?	SIM
A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Ação vigente?	SIM
A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano Anual de Contratações/PGC?	SIM
Outras Considerações:	

12 - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A Administração obterá ganhos com a contratação posto que o curso a ser desenvolvido capacitará os agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

13 - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Trata-se de uma capacitação.

14 - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há impactos ambientais

15 - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação*

.

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, , considero que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Santa Maria/RS, 17 de junho de 2024.

Assinaturas da Equipe de Planejamento

Jonathan Correa

Coordenação de Compra, Licitações e Contratos



Emitido em 17/06/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 16:21)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **901f313881**

PROJETO BÁSICO

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação Curso In Compnay – Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MPDG nº 7/2018.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de capacitação dos agentes públicos já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data vem reconhecendo a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade será de Inexigibilidade de Licitação com base Art. 74 inciso III, da Lei 14133/2021.

5. CONDIÇÕES GERAIS

a) O Curso deverá ser com os seguintes conteúdos programáticos:

MÓDULO I – Análise de dispositivos da IN SEGES /MPDG nº 5/2017 que impactam diretamente na matéria do curso.

MÓDULO II – Modelagem das planilhas de conta vinculada e de pagamento pelo fato gerador e a questão das 2 Férias (Submódulo 2.1.B e Submódulo 4.1.A)

MÓDULO III – Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos de Limpeza e Conservação Diurna, utilizando a CCT de Porto Alegre/RS. Com aplicação para qualquer modelagem de planilha (motorista, recepcionista, auxiliar de escritório etc.). Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO IV – Exercícios sobre aplicação de fórmulas

MÓDULO V - Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos e Formação de preços de Vigilância Noturna, utilizando a CCT de Porto Alegre/RS. (hipótese mais complexa). Adicional noturno, Hora noturna reduzida, Repouso semanal remunerado, Adicional de periculosidade etc. Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO VI – Exercício de Planilha de Custos de Vigilância Noturna.

O objetivo do exercício é que cada aluno preencha uma planilha de custos para contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, noturna, na jornada dos vigilantes 12 x 36, baseado na convenção coletiva de trabalho de Porto Alegre, ou seja, a hipótese mais complexa. Exercício que simula fielmente o que os alunos encontram na prática do ambiente de trabalho. Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO VII - Análise dos institutos da Revisão, Repactuação e Reajuste.

MÓDULO VIII – Exercício Completo de Análise de Planilha de Custos em Repactuação de Contrato de Limpeza e Conservação.

O objetivo do exercício é que cada aluno encontre os diversos erros na planilha apresentada pela contratada para repactuação, bem como corrigir a planilha como deveria ter sido enviada pela contratada, ou seja, escoimada dos erros, baseando-se na convenção coletiva de trabalho de Porto Alegre/RS. Exercício que simula fielmente o que os alunos encontram na prática do ambiente de trabalho. Para este exercício não interessa a CCT do município do aluno, e sim o desenvolvimento de raciocínio quando do processamento de repactuações.

MÓDULO IX – Análise Completa de uma Instrução (Representação) Conjunta de Repactuação e Prorrogação e de um Reajuste de Insumos e Materiais de Contrato de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

O objetivo da análise é o aluno adquirir conhecimentos para processar integralmente uma repactuação e prorrogação de contrato, não se atendo somente à planilha de custos e formação de preços, já que a repactuação é um procedimento mais amplo. A Instrução (Representação) não é um modelo teórico, e sim é um exemplo prático da experiência do instrutor ao longo dos anos.

MÓDULO X – Itens polêmicos - Durante o evento serão abordados diversos itens polêmicos descritos mais ao final deste documento.

b) Palestrante do Curso - JOSÉ HÉLIO JUSTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – atualmente lotado em exercício na Seção de Licitações da Superintendência Regional da RFB da 10ª Região Fiscal (Porto Alegre/RS). Engenheiro Eletricista (UFRGS). Pós-graduado pela USP.

Atua há 23 anos exclusivamente na área de licitações e contratos administrativos.

Instrutor da Receita Federal do Brasil na área de licitações e contratos administrativos.

Instrutor da ex-ESAF (Escola Superior de Administração Fazendária) na área de licitações e contratos administrativos

c) Local de Realização, Carga Horária e Número de Participantes:

O Treinamento terá carga horária de 36 horas e será realizado em formato Online e ao vivo pela ferramenta ZOOM, para uma turma de até 35 participantes.

c) Data da Capacitação:

A data de realização do treinamento será definida posteriormente, em comum acordo entre as partes.

d) Material Didático:

Apostila virtual específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo professor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os custos referentes à contratação ficam a cargo do IFFar.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.3 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Instrutor comprovadamente qualificado

8.2 Material didático exclusivo referente ao tema solicitado;

8.3 Fornecimento de Certificado de Conclusão;

8.4 Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço;

8.4.1 certificados de participação serão emitidos mediante a entrega da lista de presença, apenas para os participantes que atingirem 75% ou mais de frequência.

8.5 Apostila virtual específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo Professor.

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ocorrer através de nota de empenho ou depósito bancário, até 30 dias após a emissão da nota fiscal, que só será emitida após a execução do serviço.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Não será firmado contrato.

10.2 A data de realização do treinamento será definida posteriormente, em comum acordo entre a O Treinamento terá carga horária de 20 horas e será realizado em formato Online e ao vivo pela ferramenta ZOOM, para uma turma de até 35 participantes.

Santa Maria – RS 17 de junho de 2024.

Jonathan Correa
Diretora de Compras, Licitações e Contratos.



Emitido em 17/06/2024

PROJETO Nº 60/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 16:21)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2024**, tipo: **PROJETO**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **54c37e0caa**



ELO

Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS

CURSO IN COMPANY

PROPOSTA COMERCIAL



Brasília, 17 de junho de 2024.

PROPOSTA: 119/2024

Ao

Instituto Federal de Farroupilha - RS

Sra. Rosane Arend

Direção de Compras, Licitações e Contratos

IF Farroupilha – Reitoria

Telefone: (055) 3218-9814

E-mail: rosane.arend@iffarroupilha.edu.br

**Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos e
Formação de Preços de Contratos de Serviços
Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra
Disciplinados pela IN Seges/MP nº 5/2017**

PALESTRANTE: JOSE HELIO JUSTO

- Instrutores renomados
- Conteúdo exclusivo e atualizado
- Preço acessível
- Curso com data hora marcada



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD



Objetivo do Curso

Capacitar, treinar e formar servidores públicos a:

- 1) elaborar/analisar planilhas de custos e formação de preços de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra quando da:
 - a) elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares / Termo de Referência na fase interna da contratação;
 - b) análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, pelo pregoeiro; e
 - c) fiscalização do cumprimento do pagamento/concessão dos benefícios e encargos constantes da planilha de custos.
- 2) analisar e processar solicitação de:
 - a) repactuação de preços do contrato em face da ocorrência do fato gerador (nova Convenção Coletiva de Trabalho); e
 - b) reajuste dos preços do contrato decorrente do reajuste dos insumos e materiais, em face da ocorrência do fato gerador (aniversário da data da licitação).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I – Análise de dispositivos da IN SEGES /MPDG nº 5/2017 que impactam diretamente na matéria do curso.

MÓDULO II – Modelagem das planilhas de conta vinculada e de pagamento pelo fato gerador e a questão das 2 Férias (Submódulo 2.1.B e Submódulo 4.1.A)

MÓDULO III – Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos de Limpeza e Conservação **Diurna**, utilizando a CCT de Porto Alegre/RS. Com aplicação para qualquer modelagem de planilha (motorista, recepcionista, auxiliar de escritório etc.). Será tratada também a CCT de Santa Maria.



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD

MÓDULO IV – Exercícios sobre aplicação de fórmulas

MÓDULO V - Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos e Formação de preços de Vigilância **Noturna**, utilizando a CCT de Porto Alegre/RS. (hipótese mais complexa). Adicional noturno, Hora noturna reduzida, Repouso semanal remunerado, Adicional de periculosidade etc. Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO VI – Exercício de Planilha de Custos de Vigilância Noturna.

O objetivo do exercício é que cada aluno preencha uma planilha de custos para contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, noturna, na jornada dos vigilantes 12 x 36, baseado na convenção coletiva de trabalho de Porto Alegre, ou seja, a hipótese mais complexa. Exercício que simula fielmente o que os alunos encontram na prática do ambiente de trabalho. Será tratada também a CCT de Santa Maria.

MÓDULO VII - Análise dos institutos da Revisão, Repactuação e Reajuste.

MÓDULO VIII – Exercício Completo de Análise de Planilha de Custos em Repactuação de Contrato de Limpeza e Conservação.

O objetivo do exercício é que cada aluno encontre os diversos erros na planilha apresentada pela contratada para repactuação, bem como corrigir a planilha como deveria ter sido enviada pela contratada, ou seja, escoimada dos erros, baseando-se na convenção coletiva de trabalho de Porto Alegre/RS. Exercício que simula fielmente o que os alunos encontram na prática do ambiente de trabalho. Para este exercício não interessa a CCT do município do aluno, e sim o desenvolvimento de raciocínio quando do processamento de repactuações.



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD



MÓDULO IX – Análise Completa de uma Instrução (Representação) Conjunta de Repactuação e Prorrogação e de um Reajuste de Insumos e Materiais de Contrato de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

O objetivo da análise é o aluno adquirir conhecimentos para processar integralmente uma repactuação e prorrogação de contrato, não se atendo somente à planilha de custos e formação de preços, já que a repactuação é um procedimento mais amplo. A Instrução (Representação) não é um modelo teórico, e sim é um exemplo prático da experiência do instrutor ao longo dos anos.

MÓDULO X – Itens polêmicos - Durante o evento serão abordados diversos itens polêmicos descritos mais ao final deste documento.

Sugestão para distribuição do conteúdo e horários

Segunda-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULOS I, II e III

MÓDULO I - Análise de dispositivos da IN SEGES /MPDG nº 5/2017 que impactam diretamente na matéria do curso e

MÓDULO III – Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos de Limpeza e Conservação Diurna (interrompe para apresentar o Módulo II) – Será interrompido para a apresentação do Módulo II.

MÓDULO II - Modelagem das planilhas em conta vinculada e pagamento pelo fato gerador e a questão das 2 Férias, sendo uma no Submódulo 2.1.B (Férias) e outra no Submódulo 4.1.A (Substituto na cobertura de Férias)

Terça-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULO III
– Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos de Limpeza e Conservação **Diurna**

Quarta-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULOS III - Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos de Limpeza e Conservação **Diurna**

Quinta-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULOS IV – Conclusão do Módulo II e Exercícios de aplicação de fórmulas.



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD



Sexta-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULO V -
Análise Detalhada da Composição dos Itens de Custos da Planilha de Custos e Formação de preços de Vigilância **Noturna**

Segunda-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULO VI – Exercício de planilha de custos de vigilância noturna e exercícios de múltipla escolha de planilha de custos

Terça- feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULOS VII - Análise dos institutos da Revisão, Repactuação e Reajuste.

Quarta-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULO VIII
- Exercício de repactuação e exercícios de múltipla escolha de repactuação

Quinta-feira - das 8h às 12h (ou das 8h30min às 12h30min) – MÓDULO IX
- Análise Completa de uma Instrução Conjunta de Repactuação e Prorrogação e de um Reajuste de Insumos e Materiais

PALESTRANTE

JOSÉ HÉLIO JUSTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – atualmente lotado em exercício na Seção de Licitações da Superintendência Regional da RFB da 10ª Região Fiscal (Porto Alegre/RS). Engenheiro Eletricista (UFRGS). Pós-graduado pela USP.

Atua há 23 anos exclusivamente na área de licitações e contratos administrativos.

Instrutor da Receita Federal do Brasil na área de licitações e contratos administrativos. Instrutor da ex-ESAF (Escola Superior de Administração Fazendária) na área de licitações e contratos administrativos



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD



INVESTIMENTO TOTAL

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Carga horária: 36 horas/Atividade
- Modalidade: EAD/AO VIVO
- **Datas: a definir**
- Número de Participantes: até 35 pessoas

INCLUSO:

- Instrutoria
- Acessos com login e senha para a quantidade de alunos da Proposta
- Material digital
- Certificado de participação digital
- Encargos Sociais.
- Material ficará disponível até 30 (trinta) dias após a realização do curso.

Validade: 90 (noventa) dias a contar desta.

ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA.

CNPJ: 00.714.403/0001-00

Inscrição Estadual: 07.353.404/001-85

Endereço: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja | Hotel Metropolitan Flat

CEP: 70702-905

Telefone: (61) 3327-1142 / (61) 3328-1390

E-mail: elo@eloconsultoria.com



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD



DADOS BANCÁRIOS

 BANCO DO BRASIL	Agência: 0452-9 CC:201.064-X
 BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA (BRB)	Agência:0209 CC:600.202-2
 BRADESCO	Agência: 01526-1 CC: 30300-3

ELO Escola de Negócios

Razão Social: Escola de Negócios Elo -Cursos e Eventos Ltda

CNPJ: 00.714.403/0001-00 **Inscrição Estadual:** 07.353.404/001-85

Endereço: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja | Hotel Metropolitan Flat **CEP:** 70702 905

Telefone: (61) 3327-1142 / (61) 3328-1390

E-mail: elo@eloconsultoria.com

DADOS BANCÁRIOS

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência: 2458 OP: 003 CC: 03457-7
--	---



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.714.403/0001-00 DUNS®: 678863303
Razão Social: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	05/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2024 15:56:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **00.714.403/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.714.403/0001-00

Certidão nº: 27246221/2024

Expedição: 18/04/2024, às 11:59:01

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.714.403/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 (NOVE)

ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

As signatárias do presente instrumento a seguir qualificados **CARMEM CAMILO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Presidente Bernardes-SP, nascida a 13 de maio de 1947, filha José Camilo Sobrinho e de Quitéria Camilo de Moraes, portadora da **Carteira de Identidade** nº 729.013, expedida pela SSP/PE, em 02 de fevereiro de 1989, e do CPF nº 053.923.224-68, residente e domiciliada nesta capital na SQN 310, Bloco M, Ap. 208, Asa Norte, CEP.: 70756-130-DF, e **FLÁVIA CAMILO CARDOSO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Recife-PE, nascida a 06 de dezembro de 1980, filha de Jairo Gomes Cardoso e de Carmem Camilo, portadora da **Carteira de Identidade** nº 1.985.775, expedida pela SSP-DF, em 02 de janeiro de 2007, e do CPF nº 699.322.121-72, residente e domiciliada nesta capital na SQN 310, Bloco M, Ap. 208, CEP.: 70056-130-DF, únicas sócias da sociedade empresária limitada **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida nesta capital no SCN – SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 02, BLOCO A, NÚMERO 190, SALAS 101 E 102, LOJA 103, 1º PAVIMENTO, CEP.: 70712-900, DF, com seu contrato social registrado na JCDF (JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL) sob nº 5320076533-1, por despacho de 24 de julho de 1995, Alteração Contratual nº 01 (uma), registrada sob nº 970297882, por despacho de 06 de junho de 1997, Alteração Contratual nº 02 (dois), registrada sob nº 98/042109-8, por despacho de 08.10.1998, Alteração Contratual nº 03 (três), registrada sob nº 20020161140, por despacho de 26 de março de 2002, Alteração Contratual nº 04 (quatro), registrada sob nº 20030421004, por despacho de 04 de agosto de 2003, Alteração Contratual nº 05 (cinco), registrada sob nº 20030667186, por despacho de 24 de novembro de 2003, Alteração Contratual nº 06 (seis), registrada sob nº 20050425404, por despacho de 14 de julho de 2005, Alteração e Consolidação Contratual nº 07 (sete), registrada sob nº 20100206500, por despacho de 24 de março de 2010 e Alteração Contratual nº 08 (oito), registrada sob nº 20150670494, por despacho de 24 de julho de 2015, inscrita na RFB (Receita Federal do Brasil) sob nº 00.714.403/0001-00 e na SEF-DF (Secretaria de Estado de Fazenda do GDF) sob DIF. CF/DF nº 07.353.404/001-85. R E S O L V E M de comum acordo e na melhor forma





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 05 de Julho de 2019
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090651543MJRI

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Leônidas Cabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



AAB808099

de direito promoverem a presente alteração e consolidação contratual mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O endereço da sociedade passará a ser no SHN – SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA 02, BLOCO H, SOBRELOJA 54, CEP.: 70702-905, BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional mediante assinatura das duas sócias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade possui uma filial que passará a ser estabelecida na Avenida Paulista, 37, 4º Andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01311-902, SÃO PAULO-SP, cujos objetivos são os mesmo da matriz e iniciou suas atividades em 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade é exercida por ambas as sócias já qualificadas do preâmbulo **em conjunto ou separadamente**, que assinarão todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, a quem competirá todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores, alienar bens móveis e imóveis, participar de todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, tais como avais, endossos e fianças.



CLAUSULA QUARTA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações contratuais que não sofreram modificações por força da presente alteração e consolidação contratual.

X

X

Te





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 05 de Julho de 2018

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20180090651542FBCJ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAB808098



Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas - Brasília DF
Escritor Autorizado

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, e título de fantasia de "ELO CONSULTORIA".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade está estabelecida no SHN – SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA 02, BLOCO H, SOBRELOJA 54, CEP.: 70702-905, BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional mediante assinatura das duas sócias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade possui uma filial que está estabelecida na Avenida Paulista, 37, 4º Andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01311-902, SÃO PAULO-SP, cujos objetivos são os mesmo da matriz e iniciou suas atividades em 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA:

O início das atividades da sociedade foi no dia 01 de agosto de 1995 com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA:

O objetivo social da empresa:

01) Prestação de serviços nas áreas administrativa, econômica, social e educacional envolvendo:

- a) Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos em todos os níveis;
- b) Organização e métodos que favoreçam o desenvolvimento institucional e/ou administrativo de seus clientes;
- c) Propaganda marketing e publicidade;
- d) Propiciar produção e infraestrutura à realização de eventos de qualquer natureza, tais como: locação de equipamentos, mão de obra, reprodução de material didático e de apoio; fornecimento de



X

fu



3



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/14 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 05 de Julho de 2018

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20180090651538YHPK

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



AAB808097

Leonidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

- coffe-break, coquetel, almoço, jantar, lanches; outros necessários para o cumprimento dos objetivos delineados pelo cliente;
- e) Produção de eventos sociais, culturais e organizacionais, com fornecimento e alocação de mão de obra especializada, que possam ser aplicáveis a órgãos ou entidades públicas;
 - f) Consultoria Organizacional, Jurídica e Educacional;
 - g) Pesquisa de Mercado.

02) Atuar como mantenedora de instituições educacionais e:

- a) Organizar, manter e desenvolver direta ou indiretamente a formação em ensino superior, envolvendo pesquisa a extensão;
- b) Desenvolver direta ou indiretamente, nos termos de legislação em vigor, a educação permanente nos diversos níveis de ensino;
- c) Promover a prestação de serviço educacional, desenvolvimento de tecnologia, educação científica, a editoração de materiais didáticos e outras formas de apoio ao desenvolvimento educacional diretamente à comunidade ou através das instituições as quais se associe;
- d) Contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira, em especial da região centro-oeste;
- e) Estimular a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana através da preservação e do aperfeiçoamento dos valores humanos, inspirados nos princípios cívicos e democráticos;
- g) Conferir, através da unidade de ensino que mantenha ou venha manter direta ou indiretamente, habitação para o exercício profissional na área acadêmica.



03) Atuar no comercio de:

- a) Comercio de livros e periódicos.

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social é de R\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), dividido em 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias como segue:

+

✓

4

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 05 de Julho de 2018
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090651537ECBM

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO
CERTESSA 2008

AAB808096

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado



01) – **CARMEM CAMILO**, com 381.150 (trezentas e oitenta e um mil cento e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de **R\$ 381.150,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)**;

02) – **FLÁVIA CAMILO CARDOSO**, com 3.850 (três mil oitocentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de **R\$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: O capital foi totalmente integralizado pelas sócias, em moeda corrente do país na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida por ambas as sócias já qualificadas do preâmbulo **em conjunto** ou **separadamente**, que assinarão todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, a quem competirá todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores, alienar bens móveis e imóveis, participar de todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, tais como avais, endossos e fianças.





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 05 de Julho de 2018

AROLD DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20180090651536BLJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAB808095



Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

Parágrafo único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, ato da administradora, procuradores ou empregados que envolverem em obrigações relativos estranhos às atividades empresariais, salvo os aprovados prévia e expressamente por deliberações das sócias.

CLÁUSULA OITAVA:

As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, de não estarem impedidas de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou que não se encontram sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de interdição, retirada, impedimento ou falecimento de uma das sócias, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles, ou da sócia remanescente, o valor dos haveres será pago em conformidade com o último balanço patrimonial, se o evento ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias do seu encerramento, ou em caso contrário, será levantado balanço especial para apuração dos haveres as retirante e/ou herdeiros, os quais serão pagos 50% (cinquenta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da confecção do balanço e o valor remanescente 70% (setenta por cento), no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela.



CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas apresentadas pelo administrador, durante reunião designada especialmente para esse fim.

Parágrafo primeiro: As deliberações tomadas na Reunião deverão constar em Livro Ata.

✓

✓ fl

6



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 05 de Julho de 2018

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20180090651534WLFV

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



AAB808094



Leônidas Fabiano da Cruz
4º Ofício de Notas da Brasília DF
Escrevente Autorizado

Parágrafo segundo: Cada quota confere direito a um voto na sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os lucros anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias, ficando garantido a todas, a participação de seu capital social. Nenhuma sócia terá direito a qualquer parcela de lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a aplicação dos resultados.

Parágrafo Único: A sociedade Empresária aplicará parte de seus resultados líquidos, apurados ao final de cada exercício financeiro, na manutenção dos objetivos institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício financeiro da sociedade empresária findará em 31 de dezembro, quando as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As sócias poderão efetuar retiradas mensais a título de pró labore, de acordo com as condições da empresa e definidas em comum acordo, observados os limites impostos pela legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade será regida pela lei nº 10.406 de 2002, e/ou nas suas omissões, pelas normas das sociedades simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A exclusão de quaisquer das sócias só será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas no artigo 1.019 da Lei 10.406/2002, ou aquelas reconhecidas judicialmente.

✓

✓

Re

e

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 05 de Julho de 2018
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDF20180090651533EKEYE

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA 040

AAB808093

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente instrumento de alteração e consolidação contratual substituirá o contrato social e posteriores alterações contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da circunscrição de Brasília Distrito Federal para a solução d quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste contrato com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

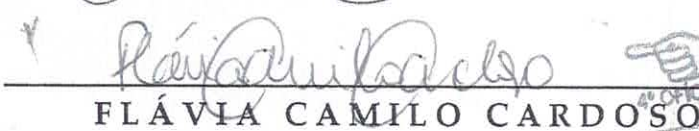
E, estando assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual forma e teor, que lido na presença das contratantes e das duas testemunhas abaixo assinadas foi achado conforme pelo que se obrigam a bem fielmente cumpri-lo.

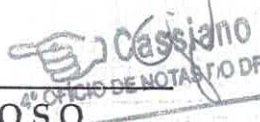
ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.


CARMEM CAMILO

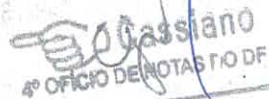

4º OFÍCIO DE NOTAS T.O DF

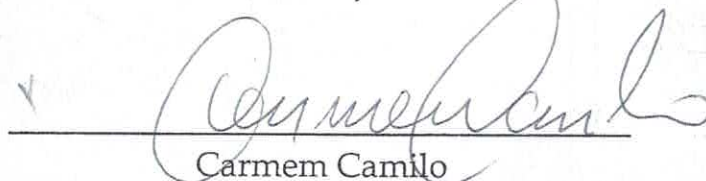

FLÁVIA CAMILO CARDOSO

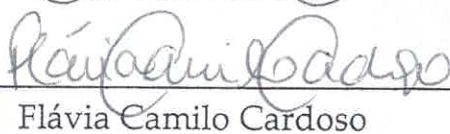

4º OFÍCIO DE NOTAS T.O DF



Brasília-DF, 04 de julho de 2016.


4º OFÍCIO DE NOTAS T.O DF

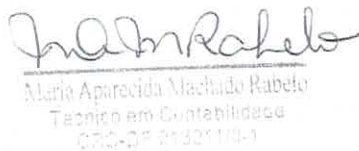

Carmem Camilo

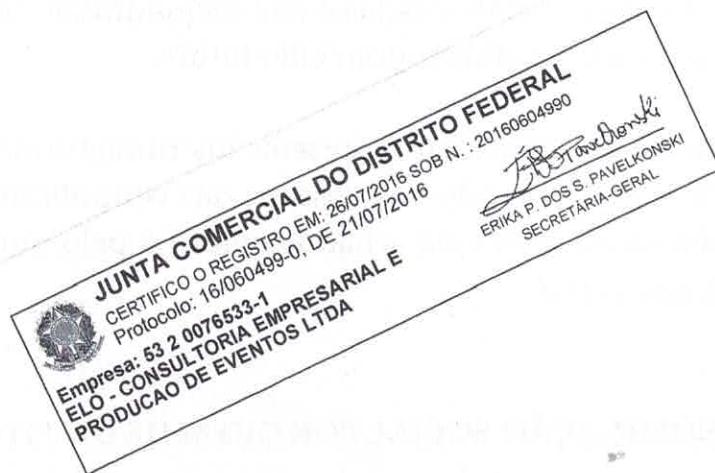

Flávia Camilo Cardoso


4º OFÍCIO DE NOTAS T.O DF

Testemunhas:


Joaquim Carlos Bernardes Rabêlo
Contador CRC-DF/GO, 006942/O-2


Maria Aparecida Machado Rabêlo
Técnico em Contabilidade
CRC-DF 213211/O-1



4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de:
[0060160] - CARMEM CAMILO.....
[0178189] - FLAVIA CAMILO CARDOSO.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 19 de Julho de 2016.
Selo: TJDF20160090822265WLLR e
TJDF20160090822265EBZD
Disponível no site www.tjdft.jus.br

005 AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CDJNDC hora da impressão: 11:46

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas de DF
Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 05 de Julho de 2018
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
133-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDF20180090651532HOMT

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAL CATEGORIA Ouro

AAB808092

Leônidas Fausto R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00 representada pelo(a) Sr(a) Carmem Camilo portador(a) do C.P.F nº 053.923.224-68, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Brasília 17 junho de 2024.

Cordialmente,

CARMEM CAMILO
Diretora-Geral
Elo Consultoria Empresarial
e Produções de Eventos

CURRICULUM VITAE

JOSÉ HELIO JUSTO

DADOS

- Data de nascimento: 25 de outubro de 1949
- Natural de Torres/RS
- Estado civil: casado
- Filiação: Antonio de Oliveira Justo e Maria Bernst Justo
- Residência: Rua Alfredo Varela nº 112, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91720-180
- Telefone para contrato: 51-99167.0376
- CPF: 080.137.800-15
- Carteira de Identidade: nº 8006146503, expedida pela SSP/RS, expedida em 21/06/2010
- PIS/PASEP: 10090956653

FORMAÇÃO

- Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS em 1976
- Pós-graduação na Universidade de São Paulo – USP em 1980

EMPREGOS ANTERIORES MAIS RELEVANTES

- Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE – de agosto de 1978 a dezembro de 1997
Cargo: Engenheiro Eletricista
- Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de dezembro de 1997 até esta data
Cargo: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

EXPERIÊNCIA EXCLUSIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Desde 1998 até a data de hoje atua exclusivamente na área de licitações e contratos, sendo atualmente chefe Seção de Licitações.
- A RFB investiu muito na minha formação para o desenvolvimento nesta área, sendo que participei como aluno, ao longo desses anos, de 40 (quarenta) cursos/treinamentos na área de licitações e contratos, estando todos os certificados em meu poder.
- Considero que tenho pleno conhecimento do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU em assuntos polêmicos, pois leio, religiosamente, todas as semanas, há uns quinze anos, as três atas (1ª e 2ª Câmaras e do Plenário), além de julgamentos do

Superior Tribunal de Justiça – STJ nesta área. Este conhecimento, aliado à prática, é que proporciona ministrar treinamentos com maior segurança para os servidores públicos.

- Atuo como orientador em consultas de servidores sobre licitações e contratos na RFB além de servidores de outros Ministérios e outros Poderes.
- Sou divulgador e emissor de comentários/análises sobre qualquer inovação normativa da área de licitações e contratos, pois lei diariamente a Seção 1 do Diário Oficial da União, do qual dispomos de assinatura.
- Era instrutor da Escola de Governo – Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, do Ministério da Fazenda, no Centro de Treinamento da ESAF/RS – Centresaf/RS, há muitos anos. Atualmente, devido à reforma governamental em vigor a ESAF foi incorporada pela ENAP.
- Também fui habilitado pela ENAP para ministrar cursos de Planilha de Custos
- Ministrei, oficialmente, pelo Centresaf/RS, 37 (trinta e sete) eventos de treinamento na área de licitações e contratos administrativos, com preponderância para o evento “Repactuação, Reajuste e Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da IN SLTI/MPOG nº 2/5017”. O documento que comprova está em meu poder.
- Ministrei treinamentos **in company** (em período de férias) para:
 - Tribunal de Justiça do RS – Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – 32 horas – de 26 a 30 de junho de 2017
 - Ministério Público do RS - Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – 36 horas – de 27 a 31 de maio de 2019
 - Instituto Federal de Santa Catarina - Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – 32 horas – de 2 a 6 de março de 2020
 - Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador em Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – EAD - 20 horas – Em conjunto com o instrutor Diógenes Felipe Fuques Carvalho, de 4 a 8 de outubro de 2021
 - Instituto Federal de Santa Catarina - Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – EAD - 20 horas – de 6 a 10 de dezembro de 2021
 - Instituto Federal de Santa Catarina – Custos Renováveis e não Renováveis nas Prorrogações de Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – EAD - 17,5 horas – de 13 a 17 de dezembro de 2021
 - Instituto Federal Farroupilha - Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – EAD - 32 horas – de 25 a 28 de abril de 2022
 - IFSul Pelotas - Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Presencial - 32 horas - Outubro 2023, pela ELO Consultoria.
 - IRFS-Bento Gonçalves - Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Presencial - 32 horas - em novembro de 2023, pela ELO Consultoria.

- Dois curso abertos pela ELO Consultoria de Custos Renováveis e não Renováveis nas Prorrogações de Contratos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, com 20 horas de duração cada. Na primeira semana de julho de 2024 ministrarei outro evento aberto, também pela ELO Consultoria.
- Ministrei diversos eventos de treinamentos fechados para a RFB, sendo os mais significativos: 1) “Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos”, com carga de 40 horas (não ministro mais); 2) “Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra” com carga de 32 horas; 3) Custos Renováveis e não Renováveis nas Prorrogações de Contratos Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, com 20 horas.
- Recentemente, nos meses de abril e junho de 2024, ministrei o curso de Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra – EAD - 36 horas, para a Receita Federal do Brasil, para duas turmas.
- Atualmente, ministra os seguintes cursos, todos relacionados à planilha de custos e formação de preços:
 - ✓ Custos Renováveis e não Renováveis nas Prorrogações de Contratos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, com 20 horas de duração.
 - ✓ Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos em Contratos Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da IN SEGES/MP nº 5/5017, com 32 horas de duração.
- Por que desenvolvi e estou ministrando o treinamento denominado “Repactuação, Reajuste e Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da IN SLTI/MPOG nº 5/2017”?
 - Porque a matéria ministrada é, talvez, a mais complexa na área de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo raros os servidores que dominam o assunto, envolvendo, inclusive, conhecimentos de direito trabalhista, previdenciário e fiscal, o que não é o dia a dia dos servidores.
 - Porque processar uma repactuação equivocadamente ou manipular equivocadamente uma planilha de custos pode ocasionar dano ao erário, com potencial de responsabilização do servidor que deu causa.
 - Porque os treinamentos existentes no mercado, como ocorre normalmente, são ministrados por doutrinadores, que não atuam no dia a dia, assim, limitam-se, aliás, com muita competência, a ensinar o que fazer.
 - Constatou-se que os servidores, quando retornavam ao seu trabalho após o treinamento, sabiam o que fazer, mas não como fazer. Ou seja, retornavam ao trabalho pós treinamento e não sabiam processar corretamente uma repactuação de contrato (que envolve também conhecimento de planilha de custo e formação de preço).
 - Assim, ficou patente que os servidores públicos necessitavam, além de aprender o que fazer, também aprender como fazer.
 - Em face da constatação acima, desenvolvi e aperfeiçoei, ao longo dos anos, um treinamento que contemplasse as duas facetas: o que fazer e como fazer, o que somente pode ser feito por um servidor que atue há muito tempo na área, execute efetivamente essas tarefas, seja estudioso e com afinidade para pesquisa.
 - O curso oferece uma parte prática não existente no mercado, sendo que:
 - Em um dos turnos, simulando a entrega de solicitação de uma repactuação pela contratada, como ocorre exatamente na prática, os

alunos têm que analisar uma planilha de custos completa de repactuação de serviços continuados de limpeza e conservação com diversos erros, encontrar e analisar os erros, devendo elaborar uma nova planilha escoimadas desses erros.

- Em um dos turnos, simulando a fase interna da licitação, os alunos têm de trabalhar em 4 exercícios de uma planilha de serviços continuados de vigilância noturna, na jornada de 12 x 36, noturna, a mais difícil de entender e confeccionar.
 - São ainda realizadas 4 baterias de exercícios de múltipla escolha sobre 1) 2 de manipulação das fórmulas; 2) planilha de custos e 3) repactuação e reajuste.
 - Na última manhã do curso, é realizada uma análise de uma instrução (representação) completa de uma repactuação e de uma prorrogação, o que somente pode ser desenvolvida por quem efetivamente trabalha na área há muitos anos. Também é analisada a instrução (representação) completa de um reajuste com índice de insumos e materiais, na hipótese de obrigação de a provocação do reajuste ser do contratado, que é a opção mais complexa, pois envolve a preclusão.
- Essas experiências práticas relatadas acima, aliadas ao conhecimento da teoria (legislação, entendimentos jurisprudenciais, doutrina etc.) é que possibilitam ao aluno voltar para seu local de trabalho e poder efetivamente processar corretamente uma repactuação (com análise de planilha de custos), ou seja, além do que fazer, também como fazer.
- A repactuação de um contrato não se resume exclusivamente à análise da planilha de custos. A instrução (representação) é documento fundamental para processamento correto da repactuação e evitar apontamentos por parte dos órgãos de controle, bem como evitar dano ao erário.
- A instrução completa a ser estudada é real e serve como modelo prático para os alunos aplicarem no seu dia a dia, bastando adaptar às características do contrato.
- O curso e os exercícios são trabalhados em cima das convenções coletivas de trabalho – CCTs vigentes, de limpeza e vigilância, com abrangência no município de Porto Alegre/RS. Em face disso o curso tem que ser amplamente atualizado no mínimo duas vezes por ano, quando da divulgação de cada CCT. Como muitos alunos são oriundos de outros municípios ou estados, pede-se, sempre, que tragam as CCTs vigentes em sua localidade, de forma a assimilar as eventuais diferenças entre elas.
 - Constata-se, pelo acima relatado, a adequação do curso com as necessidades do dia a dia dos servidores que atuam na área.
 - O curso tem aplicação para todas as fases da contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como para os servidores que atuam na elaboração do termo de referência e edital (fase interna), para os pregoeiros (fase externa) e para os fiscais administrativos e gestores de contratos (fase de acompanhamento da execução contratual).
 - O curso também aborda diversos temas polêmicos, usualmente encontrados no dia a dia.
 - O Plano de Ensino em anexo também demonstra o conhecimento sobre a matéria.

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE HELIO JUSTO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Helio Justo



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

Brasília, 18 de junho de 2024.

Ao

INSTITUTO FEDERAL DE FARROUPILHA – Representada pela DIREÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS em função de inscrições no curso: **Reajuste, Repactuação e Planilha de Custos e Formação de Preços de Contratos de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MP nº 5/2017 online**, a ser realizado no mês de agosto de 2024, na modalidade ONLINE – ao vivo, com carga horária de 36 horas, promovido pela Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, inscrita no CNPJ 00.714.403/0001-00 segue justificativa fundamentada em posicionamentos do Tribunal de Contas da União - TCU, da Advocacia Geral da União - AGU e doutrinadores.

Nossos cursos/Congressos/Seminários podem ser estruturados e direcionados ao atendimento de necessidades específicas do contratante, com maior adaptação do conteúdo programático. Deste modo, a empresa cria uma forma sob medida de aperfeiçoar a capacitação gerencial e administrativa de seus líderes e profissionais para buscar a excelência de seus resultados, e, para isso, a ELO CONSULTORIA lhe provê atendimento personalizado, um curso inteiramente focado às necessidades da instituição.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões tem pacificado que a participação de servidores em cursos abertos a terceiros é condição para a contratação com escopo no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse caso, a inexigibilidade de licitação é a regra geral dado o caráter personalíssimo do curso que afasta os critérios objetivos e inviabiliza competição, consoante Decisão n.º 439/1998 – Plenário (TCU. Processo nº 000.830/98-4) e Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara (TCU. Processo nº TC-010.583/2003-9).

Esclarece, ainda, a e. Corte de Contas que *“Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa...”* (Decisão nº 439/1998).

Não obstante, a eminente Corte em sua Súmula nº 252 prevê *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.



Seguindo com a orientação normativa da Advocacia-Geral da União nº 18/2009, temos: “CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA”.

Acerca deste tema e a começar pela notoriedade dos instrutores, é válido apresentar o rol exemplificativo que o ilustre professor RENATO RIBEIRO FENILI exhibe como requisitos que comprovam a notória especialização que justifica a inviabilidade de licitação:

“... a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética. São Paulo, 2005. p. 284)

Nesse sentido, vislumbra-se instrutor adequado ao curso pretendido, em função do currículo, experiências, publicações, didática. Portanto, o interesse maior é garantir a melhor qualidade possível na formação e capacitação de seus recursos humanos.

Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

“A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”



(Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Quanto à singularidade do objeto, trata-se de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, pois está perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado pela contratante.

Finalmente, não é demais registrar que, com fundamento em todas essas colocações, consideramos necessário e oportuno que se firme o entendimento de que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Nessa mesma linha de raciocínio, destacamos o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Ao mesmo tempo, a metodologia empregada, o sistema pedagógico, os materiais/benefíciosⁱ, os recursos didáticos, o instrutor especialista, o enfoque do



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

conteúdo, assim como todas as demais questões fundamentais estão relacionadas com a prestação final do serviço, com a formatação dos preços e com os seus resultados.

Por derradeiro, cumpre destacar que a contratação, se aprovada, será com a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 00.714.403/0001-00 e a inexigibilidade da licitação é atraída em função da notoriedade dos instrutores.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

CARMEM CAMILO

Diretora-Geral

Elo Consultoria Empresarial
e Produções de Eventos



Emitido em 03/07/2024

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 1905/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 08:25)

VICTÓRIA TRINDADE GAMA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1003759

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1905**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **38e13bbdee**

REQUISIÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA

MAPA DE PREÇOS

Nº de Protocolo:	23873.002513/2024-67	Data:	03/07/2024
Campus/Unidade:	Reitoria	Setor:	DCLC
Requisitante:	Jonathan Corrêa	SIAPÉ/PORT:	113019
Objeto:	Contratação do Curso In Company – Planilha de Custos e Formação de Preços.		

Solicitamos à/ao Ordenador(a) de Despesas autorização para instauração de procedimento de Dispensa de licitação para Contratação do Curso In Company – Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme abaixo descritos:

Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Empenho nº 2023NE370 Ministério Público DF	Total Proposta
	1	Contratação do Curso In Company – Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MPDG nº 7/2018. Observação: O curso a ser contratado é de 32 horas .os	unidade	1	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00



Emitido em 03/07/2024

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 5/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 16:21)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **550e81e5b5**

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

Destinatário :	Fax Destinatário	Fone	Nº de Folhas
ELO CONSULTORIA EMPRES. E PROD. DE EVENT	61-3328-1390	61-3327-1142	02

Recebido por

/ /

MENSAGEM

Informo que a 1ª via da Nota de Empenho nº 2023NE00370 encontra-se a disposição de V.Sª no horário de 12:00 às 18:00h no seguinte endereço:
MPDFT - Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, sala 650. **Data:** 31/07/2023
CEP: 70091-900 - Brasília-DF

DADOS PARA FATURAMENTO

Remetente	CNPJ	Inscrição Estadual
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	26.989.715/0002-93	Isento

A T E N Ç Ã O

Com o objetivo de agilizar o **PAGAMENTO** de sua Nota Fiscal/Fatura, solicitamos a V.Sª observar os documentos que deverão acompanhá-la :

- a) Nota de Empenho Original (se for o caso);
- b) Cópia autenticada da CND e do FGTS;
- c) Cópia do Termo de Adesão ao Simples Federal. (se for o caso)
- d) Informar a alíquota do ISS com respectivo valor. (se for o caso)

CONTATO

Para maiores informações entrar em contato com **DIEGO DIAS** telefone : **61-3343-9157**

*Encontra-se disponível informações sobre empenhos e pagamentos na página do MPDFT.
Visite-nos www.mpdft.mp.br, contas públicas, portal transparência e Execução Orçamentária.*

Data e hora da consulta: 31/07/2023 18:06

Usuário: ***.269.361-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200009	MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0002-93	MPDFT-EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI, LOTE 02-ED.SEDE	70091-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3343.6703/3343.6702

Ano	Tipo	Número
2023	NE	370

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172153	1000000000	339039	200009	90-CAPACIT

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/07/2023	Ordinário	5554.0038864/2023-84	-	33.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.714.403/0001-00	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVE	
Endereço		
SHN QUADRA 2 BLOCO H SN SLJ 54 ASA NORTE		70702-905
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(061) 323-3201

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

AÇÃO EDUCACIONAL: GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA, COM TRANSMISSÃO ON-LINE.
19.04.5554.0038864/2023-84.
39.48.02-EVENTOS INTERNOS.
PRAZO DE ENT./EXEC.: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 31/07/2023 18:06

Usuário: ***.269.361-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	33.600,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCACIONAL ¿GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA¿, COM TRANSMISSÃO ON-LINE, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 25 DE AGOSTO DE 2023, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. S A N Ç Õ E S A D M I N I S T R A T I V A S : DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	33.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/07/2023	Inclusão	1,00000	33.600,0000	33.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

***.351.131-**

31/07/2023 13:38:42

Gestor Financeiro

WARLLEN NERY JONAS DA SILVA

***.067.041-**

31/07/2023 13:13:00



Emitido em 03/07/2024

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 6/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 08:25)

VICTÓRIA TRINDADE GAMA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1003759

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2024, tipo: **FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**, data de emissão: 03/07/2024 e o código de verificação: **b838f62ddf**

REQUISIÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA						
REQUISIÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO						
Nº de Protocolo:	23873.002513/2024-67			Data:	03/07/2024	
Campus/Unidade:	Reitoria			Setor:	DCLC	
Requisitante:	Jonathan Correa			SIAPE/PORT:	2130419	
Objeto:	Contratação do Curso IN Company - Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços					
Solicitamos à/ao Ordenador(a) de Despesas autorização para instauração de procedimento de inexigibilidade licitação para Contratação Curso In Company -Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as						
Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quantidade	valor unitario	Total
	1	Curso In Company - Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MPDG nº 7/2018.	unidade	1	R\$ 39.600,00	R\$ 39.600,00
Justificativa:		Trata-se de contratação de curso in company, portanto, de um serviço de capacitação, qualificação dos servidores, na exata medida da necessidade do cliente. Os eventos in company são cursos de capacitação realizados para cada cliente, na medida da necessidade dele. Não são padronizados. Portanto, cada curso é único. Isso se dá para que a capacitação atenda, na prática, às necessidades dos servidores. Tudo é personalizado. Assim, são cursos preparados para atingir objetivos específicos e muito bem demarcados. Preparam os servidores e ajudam na coordenação e no alinhamento das ações do órgão. Nesse sentido, não existe evento idêntico. E, nesse sentido, também não é possível enviar notas fiscais de eventos idênticos realizados pela Negócios Públicos. Há similaridade, mas identidade não, justamente, porque, como dito, são cursos personalizados. Via de regra, em processos de inexigibilidade, como é o atual, a comprovação dos preços pode ser feita com a apresentação de notas fiscais de contratações anteriores realizadas com outras entidades públicas ou privadas. É possível também, na ausência da apresentação de notas fiscais, que sejam anexados aos processos extratos de contratos publicados nos diários oficiais de contratações semelhantes realizadas com a Administração Pública. Porém, nesse tipo de contratação, inédita, personalizada, essa orientação geral não pode ser invocada, porque não há notas se serviços anteriores para serem apresentadas. Todavia, isso não pode inviabilizar esse tipo de contratação. Se assim fosse, as contratações ficariam extremamente limitadas, podendo, inclusive, prejudicar as finalidades e necessidades dos órgãos e entidades. Portanto, considerando não existir qualquer tipo de impedimento para a contratação de eventos inéditos, personalizados, sugere-se que, nessas contratações, a entidade aceite notas fiscais ou extratos de contratos de eventos semelhantes realizadas pela empresa. Assim, por exemplo, no caso do curso, a empresa pode apresentar notas fiscais de eventos anteriores com carga horária similar, material didático similar, quantidade de professores envolvidos similar, enfim, elementos que compõe o evento similares. Com isso, será possível verificar a compatibilidade entre o preço cobrado pelo evento inédito em relação aos eventos anteriores similares da mesma empresa.				
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO/NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS						
Conforme Projeto Básico e minuta de contrato						
ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO						
Conforme Projeto Básico						
CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE						
Conforme Projeto Básico						
DECLARAÇÃO DE CONSULTA AO SALDO/ESTOQUE - CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS			
Declaro para fins de instauração de procedimento licitatório, que consultei as áreas pertinentes a estoque e controle de saldo de materiais e serviços e obtive confirmação de que os itens pretendidos não encontram-se disponíveis para retirada ou emissão de empenho.			Venho firmar que os orçamentos que compõe o preço médio acima estipulado, foram por mim realizados e são verdadeiros.			
Ass: _____ Jonathan Correa SIAPE/PORT: 2130419			Ass: _____ Jonathan Correa SIAPE/PORT: 2130419			
SUPERIOR IMEDIATO DO REQUISITANTE (Assinatura, data e carimbo)						
Coordenação/Departamento/Direção/Pró-Reitoria						
Estou ciente da solicitação e autorizo o prosseguimento da solicitação.						
DATA: 03/07/2024						
Rosane Arend Direção Compras Licitações e Contratos						

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES / SETOR DE LICITAÇÕES**a) CARACTERIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SITUAÇÃO:**

- () Dispensa de Licitação
(x) Inexigibilidade;
() Carta Convite;
() Tomada de Preço;
() Concorrência;
() Pregão Eletrônico;
() Adesão Tardia no PE SRP Nº ____/____, UG: _____ GESTÃO: _____

DATA: 03/07/2024

Jonathan Correa- Coordenação de Compras e Licitações

DEPARTAMENTO/DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/PRÓ-REITORIA (Assinatura, data e carimbo)

- (X) 1- Contemplado no Planejamento do Exercício 2024;
() 2- Não Contemplado no Planejamento do Exercício _____;
() 3- Contemplado em PROJETO EXTRAORÇAMENTÁRIO:
() 3.1- Descentralização UG: _____ GESTÃO: _____, PORTARIA N.º _____, NC _____;
() 3.2- Convênio N.º _____, ÓRGÃO: _____, DATA: ____/____/____;
() 3.3- Acordo Cooperação Técnica N.º _____, ÓRGÃO: _____, DATA: ____/____/____;
() 3.4- OUTROS, ESPECIFICAR: Conforme manifestação dos Campi interessados.

DATA: 03/07/2024

Carlos Rodrigo Lehn - SIAPE 184558

DEPARTAMENTO/DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/PRÓ-REITORIA (Assinatura, data e carimbo)**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

A despesa estimada correrá por conta dos elementos de despesas:

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA:**R\$ 39.600,00**

- () 3.3390.40 () 3.3390.36 (x) 3.3390.39 () 3.4490.51 () 3.4490.52

- (x) Há recurso orçamentário e financeiro para a realização da despesa proposta.
() Não há recurso orçamentário e financeiro para realização da despesa proposta.
() Procedimento pelo Sistema de Registro de Preços.

Data: 03/07/2024

Denize Maria Sott SIAPE 3601176

ORDENADOR DE DESPESAS (Assinatura, data e carimbo)**Ordenador de Despesa:**

- (X) Autorizo a inexigibilidade de licitação.
() Autorizo o procedimento de adesão tardia (carona).
() Não autorizo o prosseguimento da solicitação.

03/07/2024

Data:

Mirian Kovhauht - SIAPE 3107587



Emitido em 03/07/2024

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 9/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 09:31)

CARLOS RODRIGO LEHN

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRDI (11.01.01.44.01.18)

Matrícula: 1845581

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 14:48)

DENIZE MARIA SOTT

DIRETOR - TITULAR

DAOF (11.01.01.44.21.01)

Matrícula: 3601176

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 15:59)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 10:47)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **914bb91517**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: ccl@iffarroupilha.edu.br

DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2.000

PROCESSO: 23873.002513/2024-67

INTERESSADO: IF Farroupilha-Reitoria

ASSUNTO: Contratação do Curso In Compnay – Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MPDG nº 7/2018.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que tem por objeto a Contratação do Curso *In Company* - Planilha de Custos e Formação de Preços, na Fase Interna da Licitação, de Contratos de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Disciplinados pela IN Seges/MPDG nº 5/2017, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MPDG nº 7/2018. conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no processo supracitado, no valor estimado global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, para o exercício de 2024, declaro que a despesa não implica em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Santa Maria/RS, 03 de Julho de 2024.

Ordenador de Despesas
IFFar - Reitoria



Emitido em 03/07/2024

DECLARAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000) Nº 13/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 10:47)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **be497a4a39**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS

Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: ccl@iffarroupilha.edu.br

Justificativa Preço

A empresa apresentou as seguintes Notas Fiscais para comprovação de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Empenho nº 2023NE370 no valor de R\$ 33.600,00 para 16 horas

O valor da proposta apresentada é de 39.600,00 para 36 horas.

Consta na IN 65/2023:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Portanto, considerando todo o contexto apresentado, e a possibilidade legal de que o valor, em processos de inexigibilidade, pode ser demonstrado com objetos similares, desta forma aceitamos o empenho enviado, usando a proporcionalidade do valor em relação ao número de horas do curso.

Santa Maria 17 de junho de 2024.

Jonathan Correa

Coordenador de Compras, Licitações e Contratos



Emitido em 17/06/2024

COMPROVANTE Nº 1639/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 15:59)

JONATHAN SAIDELLES CORREA

COORDENADOR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 1130419

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1639**, ano: **2024**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação: **9c7976ce43**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

Coordenação de Compras e Licitações/PROAD

Alameda Santiago do Chile - 195 - Bairro Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9815 / E-mail: ccl@iffarroupilha.edu.br

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 23873.002513/2024-67

Inexigibilidade de Licitação nº: 14/2024

Unidade: IFFar Reitoria – UASG nº 158127

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação DO Curso de Planilha de Custos e Formação de Preços para o IFFar Reitoria.

A Diretora de Compras Licitações e Contratos, Rosane Arend, SIAPE 1895633, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no **Art. 74, inciso III, f nº 14.133/2021.**

Valor estimado da contratação : R\$ 39.600,00.

Fornecedor: ELO CONSULORIA , CNPJ 00.714.403/0001-00

O(A) Ordenador(a) de Despesas da Reitoria do IFFar, Mirian Kovhau, SIAPE 1050271, autoridade superior, no uso de suas atribuições, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no com fulcro no **Art. 75, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021.**

Determino que a Inexigibilidade de Licitação seja publicada no prazo de 5 (cinco) dias.

Santa Maria, RS, 03 de julho de 2024.

Rosane Arend

SIAPE 1895633

Mirian Kovhau

SIAPE 1050271



Emitido em 03/07/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 5/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 10:47)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

(Assinado digitalmente em 04/07/2024 07:43)

ROSANE AREND

DIRETOR - TITULAR

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 1895633

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: **TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**, data de emissão: 03/07/2024 e o código de verificação: **8b9041852c**